

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR**  
**LEI MUNICIPAL Nº 542 / 2014.**

**DATA:** 21/02/2014

**SUMULA:** Dispõe sobre Auxílio Transporte aos alunos de Cursos Técnicos e Universitários do Município de São José das Palmeiras.

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**ART. 1º.** – Aos estudantes de Cursos Técnicos e Universitários residentes e domiciliados no Município de São José das Palmeiras, que necessitam do transporte para outros Municípios, será concedida uma ajuda de custo de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO 1º** – Para fazer jus ao benefício que trata o “caput” deste artigo, os estudantes deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comprovar a matrícula na Instituição de Ensino que irão frequentar, bem como comprovar a efetiva frequência, mediante Certidão fornecida pela Instituição.

**PARÁGRAFO 2º** – Não será beneficiado, o aluno que não cumprir com as exigências referidas no Parágrafo anterior

**ART. 2º.** – Será concedido Transporte Escolar Gratuito aos alunos portadores de necessidades especiais que precisam de atendimento em outros municípios.

**ART. 3º.** – Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a seguinte dotação orçamentária:

05.001.12.361.0004.2017

**ART. 4º.** – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a LEI Nº 0283/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de Fevereiro de 2014.

**NELTON BRUM**  
**Prefeito Municipal**